

15º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Anexo 1 - Modalidade Produção e Finalização

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

- 1.1. Na Modalidade Produção e Finalização, deverão ser apresentados projetos de:
 - 1.1.1. Produção e finalização de longa-metragem - Produção e direção estreada;
 - 1.1.2. Produção e finalização de curta-metragem - Ficção;
 - 1.1.3. Produção e finalização de curta-metragem - Documentário;
 - 1.1.4. Produção e finalização de curta-metragem - Animação;
 - 1.1.5. Finalização de longa-metragem ou série.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. **Audiovisual:** Linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- 2.2. **Obra audiovisual:** Produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 2.3. **Obra cinematográfica:** Obra audiovisual de caráter fílmico, com narrativa coerente, estrutura dramática e técnicas cinematográficas específicas, distinguindo-se de outras produções audiovisuais. É destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- 2.4. **Obra cinematográfica de produção independente:** Obra audiovisual que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- 2.5. **Produção:** Todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.
- 2.6. **Finalização:** Todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição e preservação.
- 2.7. **Produção e finalização de longa-metragem:** Produção e finalização de obra cinematográfica de produção independente, com duração superior a 70

(setenta) minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

- 2.8. **Produção e finalização de longa-metragem - Produção e direção estreante:** Produção e finalização de obra cinematográfica de longa-metragem com produção independente, realizada por diretor(a/e) que nunca tenha dirigido ou codirigido nenhum longa-metragem em qualquer suporte. A agente cultural (produtora) responsável pela execução do projeto também deve ser estreante, ou seja, nunca ter produzido e finalizado uma obra cinematográfica de longa-metragem. Em propostas com direção coletiva, assinada por 03 (três) ou mais diretores, é obrigatório que todos atendam à exigência de direção estreante. A comprovação da condição de estreante será exigida tanto para o(a/e) diretor(a/e) quanto para a produtora responsável pela proposta.
- 2.9. **Produção e finalização de curta-metragem:** Produção e finalização de obra cinematográfica de produção independente, com duração de até 20 minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.
- 2.10. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção:** Obra cinematográfica ou audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- 2.11. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** Obra cinematográfica ou audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:
- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
 - b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- 2.12. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação:** Obra cinematográfica ou audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- 2.13. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas

cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.

- 2.14. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.15. **Autodescrição:** é quando a própria pessoa que está se apresentando (palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.
- 2.16. **Libras (Língua Brasileira de Sinais):** reconhecida como meio legal de comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- 2.17. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdidos):** tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.
- 2.18. **Roteiro:** Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual, com desenvolvimento dramático, diálogos e divisão em sequências.
- 2.19. **Roteirista:** É quem responde pela autoria do roteiro de obra audiovisual.
- 2.20. **Diretor(a/e):** É quem responde pela criação e qualidade artística do projeto, que o dirige, artística e tecnicamente, por meio da análise e interpretação da concepção da obra audiovisual, adequando-a à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.21. **Produtor (a/e):** É quem assume a responsabilidade pela execução técnica e gestão do projeto, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.22. **Produtora brasileira independente:** É toda empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos de forma cumulativa:
- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
 - b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
 - c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.
- (inciso XIX, art. 2º, da Lei n. 12.485/2011)
- 2.23. **Montador(a/e):** Profissional responsável por reunir, organizar, montar e editar a estrutura de imagens, sons e sequências de uma obra audiovisual, dando ritmo e criando uma narrativa coerente, em consonância com o roteiro, com a decupagem prévia e com a visão criativa da direção;

- 2.24. **Editor(a/e) de som:** Profissional responsável por selecionar, montar e editar faixas de áudio, captações de som direto, efeitos sonoros e ruídos, criando uma paisagem sonora coerente e de alta qualidade em uma obra audiovisual, em consonância com o roteiro, com a decupagem prévia e com a visão criativa da direção.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. Esta modalidade conta com 05 (cinco) categorias, distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIAS MODALIDADE	DESTA	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Produção e finalização de longa-metragem - Produção e direção estreante	-	4	R\$ 800.000,00	R\$ 3.200.000,00
Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	-	14	R\$ 120.000,00	R\$ 1.680.000,00
Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	-	14	R\$ 120.000,00	R\$ 1.680.000,00
Produção e finalização de curta-metragem - Animação	-	14	R\$ 120.000,00	R\$ 1.680.000,00
Finalização de longas-metragens e séries	-	16	R\$ 200.000,00	R\$ 3.200.000,00
TOTAL		62	-	R\$ 11.440.000,00

- 3.2. As divisões de cotas será composto conforme abaixo:

CATEGORIAS	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) (25%)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas) (10%)	Cotas Étnicas (Quilombolas) (5%)

				- (10%)		
Produção e finalização de longa-metragem - Produção e direção estreada	4	3	1	-	-	-
Produção e finalização de curta-metragem - Ficção	14	8	3	1	1	1
Produção e finalização de curta-metragem - Documentário	14	8	3	1	1	1
Produção e finalização de curta-metragem - Animação	14	8	3	1	1	1
Finalização de longas-metragens e série	16	7	4	2	2	1
TOTAL	62	34	14	5	5	4

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

4.1. Poderão se inscrever no presente Edital, na Modalidade Produção e Finalização, o seguinte perfil de agente cultural:

- a) Para a categoria Produção e Finalização de Longas-Metragens - Produção e Direção Estreada, podem se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, sediadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados a partir da data de inscrição. É importante ressaltar que será necessário que a pessoa jurídica

comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de inscrição, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. Além disso, é necessário que possua pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 59.11-1/01 (Estúdios cinematográficos) ou 59.11-1/99 (Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente). A pessoa jurídica responsável pela proposta do projeto será também a responsável por sua organização e realização.

- b) Para as categorias Produção e Finalização de Curtas-Metragens - Ficção; Produção e Finalização de Curtas-Metragens - Documentário e Produção e Finalização de Curtas-Metragens - Animação, poderão se inscrever pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que será necessário que o(a/e) candidato(a/e) comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 2 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física responsável pela proposta do projeto será também a responsável por sua organização e realização.
- c) Para a categoria Finalização de Longas-Metragens e Séries, podem se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados a partir da data de inscrição. É importante ressaltar que será necessário que a pessoa jurídica comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 2

(dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. Além disso, é necessário que possua pelo menos um dos seguintes códigos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 5912-9/99 (Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão), 1821-3/99 (Outros serviços de pós-produção cinematográfica e de vídeo) ou 1821-3/02 (Serviços de finalização de vídeo). A pessoa jurídica responsável pela proposta do projeto será também encarregada de sua organização e realização.

- 4.2. Os agentes culturais inscritos na categoria Produção e Finalização de Longas-Metragens - Produção ou Direção Estreante poderão concorrer e ser contemplados também na categoria Finalização de Longas-Metragens e Séries. Além disso, as iniciativas inscritas em alguma dessas três categorias poderão participar e serem contempladas nas categorias da Modalidade 3 - Difusão.
- 4.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.4. **Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. CATEGORIA PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM - PRODUÇÃO E DIREÇÃO ESTREANTE

5.1.1. Para propostas dessa categoria faz-se necessário o envio de:

- I - Título do projeto;
- II - Categoria (ficção, documentário ou animação)
- III - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- IV - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- V - Roteiro completo (apenas para ficção e animação);

- VI - Descrição da visão do(a) diretor(a/e) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres (apenas para ficção e animação);
- VII - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados(as/es), com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver) (apenas para documentário);
- VIII - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um (apenas para documentário);
- IX - Apresentação de 10 (dez) layouts do projeto (apenas para animação);
- X - Carta de anuência da equipe básica e respectivos currículos (diretor(a/e), produtor(a/e) e roteirista) (Anexo 16)
- XI - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- XII - Declaração de produtora e diretor(a/e) estreante (Anexo 17);
- XIII - Termo de Compromisso de Entrega de Cópia de Preservação (Anexo 20);
- XIV - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições não Comerciais (Anexo 21);
- XV - Declaração conjunta de compromissos (Anexo 15).

5.1.2. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do Edital, e em consonância com a Instrução Normativa nº 165/2022 da Agência Nacional de Cinema/ANCINE, as obras produzidas e finalizadas devem ainda conter:

- legendagem;
- legendagem descritiva;
- audiodescrição;
- e LIBRAS.

5.1.3. Considera-se equipe básica para esta categoria as funções de direção, produção e roteiro nos moldes deste edital. Atividades de direção, produção e roteiro devem ser exercidas por pelo menos duas pessoas diferentes.

5.1.4. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica (diretor(a/e), roteirista e produtor(a/e)) deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.

5.1.4.1. O(A/E) profissional responsável pela direção da proposta poderá participar de, no máximo, mais um projeto inscrito neste Edital na mesma função, podendo ainda integrar um segundo projeto, desde que em uma função diferente.

5.1.4.2. O(A/E) profissional responsável pela produção poderá participar de, no máximo, mais dois projetos inscritos neste Edital, mesmo que em funções distintas.

5.1.4.3. O(A/E) profissional responsável pelo roteiro poderá participar de, no máximo, mais três projetos inscritos neste Edital, ainda que em funções diferentes.

5.1.5. Os projetos selecionados nesta Categoria devem ter **pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)** de profissionais cearenses ou residentes no Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital.

5.1.6. Se não for possível cumprir a regra disposta no subitem 5.1.5, o (a/e) agente cultural poderá contratar profissionais naturais de outros estados do Nordeste ou que morem na região há pelo menos 2 (dois) anos. Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe do projeto. Em casos de propostas que envolvam co-produção nacional e internacional, deverá ser apresentada à Secult documentação comprobatória dos termos pactuados em coprodução que justifiquem a necessidade de profissionais de outros territórios para compor a equipe do projeto. Essas orientações não se aplicam à equipe básica, que deve ser exercida conforme subitem 5.1.4.

5.1.7. Esta categoria deve contar com a participação remunerada de pelo menos 02 (dois) estudantes de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas, nas condições a seguir:

5.1.7.1. Estudantes devem estar matriculados(as/es) e cursando prioritariamente cursos de instituições de ensino superior ou outras formações técnicas na área que tenham no mínimo 300 horas/aula.

5.1.7.2. Em caso de estudantes de instituições de ensino superior na condição de estagiários (as/es), deverá ser formalizado Termo de

Conveniência de Estágio ou similar com a instituição a qual aluno(a/e) é vinculado(a/e), atendendo a todos os requisitos da Lei de Estágio (Lei n. 11.788/2008), em que será indicada a função a ser exercida, supervisor(a/e) imediato contratado/a/e pelo projeto, a carga horária que não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais ou até 6 (seis) horas diárias e o valor da bolsa estágio, bem como a emissão de relatórios por estagiários(as/es) e suas supervisões imediatas.

5.1.7.3. Em caso de estudantes de cursos de formação técnica, deverá ser formalizado por meio de declaração de matrícula com a instituição a qual estudante esteja vinculado(a/e), bem como a emissão de relatórios por estudante e coordenação imediata.

5.1.7.4. Em casos excepcionais, apenas para propostas de outros municípios que não sejam a capital Fortaleza, serão consideradas contratações de estudantes que:

- a) estejam vinculados(as/es) a outro curso de formação que tenha em sua grade curricular formação mínima em audiovisual; ou
- b) tenha formação em curso livre de audiovisual com o mínimo de 50 horas/aula.

5.1.8. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

5.1.9. A Secult realizará, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, uma banca examinadora (*pitching*) que, por meio de uma arguição oral, que poderá ser presencial ou virtual mediante videoconferência, verificará a consistência do Plano de Ação e a documentação relacionada aos critérios avaliativos definidos neste edital. O *pitching* é parte integrante da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, integrada à fase de Análise de mérito cultural do projeto, tendo caráter classificatório ou eliminatório.

5.1.10. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, para além dos relatórios indicados no item 21.2 do edital, se faz necessário as seguintes entregas:

1. Relatório Intermediário de Execução do Objeto, a ser solicitado pela Secult-CE em período específico, com a descrição de todas as ações e metas executadas até o momento do envio e em consonância com o cronograma de execução aprovado para fins de acompanhamento da execução;

2. Cópia em formato digital e em formato DCP (Digital Cinema Package) da obra finalizada para o Museu da Imagem e do Som (MIS-CE);
3. Formulário para Depósito Legal da Obra Audiovisual (Anexo 24).

5.2. CATEGORIAS PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CURTAS-METRAGENS (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO)

5.2.1. Para propostas dessas categorias, faz-se necessário o envio de:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro completo (apenas para ficção e animação);
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a/e) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres (apenas para ficção e animação);
- VI - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados(as/es), com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver) (apenas para documentário);
- VII - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um (apenas para documentário);
- VIII - Apresentação de 05 (cinco) layouts do projeto (apenas para animação);
- IX - Carta de anuência da equipe básica e respectivos currículos (diretor(a/e), produtor(a/e) e roteirista) (Anexo 16);
- X - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- XI - Termo de Compromisso de Entrega de Cópia de Preservação (Anexo 20);
- XII - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições não Comerciais (Anexo 21);
- XIII - Declaração conjunta de compromissos (Anexo 15).

5.2.2. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do Edital, e em consonância com a Instrução Normativa nº 165/2022 da Agência Nacional de Cinema/ANCINE, as obras produzidas e finalizadas devem ainda conter:

- legendagem;
- legendagem descritiva;
- audiodescrição;
- e LIBRAS.

5.2.3. Considera-se equipe básica para esta categoria as funções de direção, produção e roteiro nos moldes deste edital. Atividades de direção, produção e roteiro devem ser exercidas por pelo menos duas pessoas diferentes.

5.2.4. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica (diretor(a/e), roteirista e produtor(a/e)) deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.

5.2.4.1. O(A/E) profissional responsável pela direção da proposta poderá participar de, no máximo, mais um projeto inscrito neste Edital na mesma função, podendo ainda integrar um segundo projeto, desde que em uma função diferente.

5.2.4.2. O(A/E) profissional responsável pela produção poderá participar de, no máximo, mais dois projetos inscritos neste Edital, mesmo que em funções distintas.

5.2.4.3. O(A/E) profissional responsável pelo roteiro poderá participar de, no máximo, mais três projetos inscritos neste Edital, ainda que em funções diferentes.

5.2.5. Os projetos selecionados nestas Categorias devem ter **pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)** de profissionais cearenses ou residentes no Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital.

5.2.6. Se não for possível cumprir a regra disposta no subitem 5.2.5, o (a/e) agente cultural poderá contratar profissionais naturais de outros estados do Nordeste ou que morem na região há pelo menos 2 (dois) anos. Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe do projeto. Em casos de propostas que envolvam co-produção nacional e internacional, deverá ser apresentada à Secult documentação comprobatória dos termos pactuados em coprodução que justifiquem a necessidade de profissionais de outros territórios para compor a equipe do projeto. Essas orientações não se aplicam à equipe básica, que deve ser exercida conforme subitem 5.2.4.

5.2.7. Esta categoria deve contar com a participação remunerada de pelo menos 02 (dois) estudantes de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas. Devem formalizar Termo de Conveniamento de Estágio ou equivalente com a instituição de ensino em que estão matriculados, atendendo a todos os requisitos da Lei de Estágio (Lei n. 11.788/2008). No caso de estudantes em formação técnica de audiovisual, devem emitir declaração de matrícula da instituição de ensino na qual estão matriculados. Além disso, estudantes e sua coordenação imediata devem produzir relatórios regulares. Os(As/Es) alunos(as/es) devem estar matriculados e cursando prioritariamente cursos de graduação ou outras formações na área de audiovisual que tenham no mínimo 300 horas/aula.

5.2.8. É obrigatório que o(a/e) agente cultural exerça funções de destaque no âmbito da proposta, necessariamente em funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

5.2.9. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, fazem-se necessárias as seguintes entregas:

4. Cópia em formato digital e em formato DCP (Digital Cinema Package) da obra finalizada para o Museu da Imagem e do Som (MIS-CE);
5. Formulário para Depósito Legal da Obra Audiovisual (Anexo 24).

5.3. CATEGORIA FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS E SÉRIES

5.3.1. Para propostas dessas categorias, faz-se necessário o envio de:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse do longa-metragem com no máximo 10 (dez) linhas ou dos episódios da série (no mínimo, 05 episódios) com no máximo 10 (dez) linhas para cada sinopse;
- IV - Roteiro completo do longa ou dos episódios da série;
- V - Link de visualização do filme ou dos episódios da série com pelo menos o primeiro corte da produção;
- VI - Carta de anuência da equipe básica (diretor(a/e), montador(a/e) e editor(a/e) de som) com os seus respectivos currículos (Anexo 16);
- VII - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;

- VIII - Termo de Compromisso de Entrega de Cópia de Preservação (Anexo 20);
- IX - Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições não Comerciais (Anexo 21);
- X - Declaração conjunta de compromissos (Anexo 15).

5.3.2. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do Edital, e em consonância com a Instrução Normativa nº 165/2022 da Agência Nacional de Cinema/ANCINE, as obras produzidas e finalizadas devem ainda conter:

- legendagem;
- legendagem descritiva;
- audiodescrição;
- e LIBRAS.

5.3.3. Considera-se equipe básica para esta categoria as funções de direção, montagem e edição de som nos moldes deste edital. Atividades de direção, montagem e edição de som devem ser exercidas por pelo menos duas pessoas diferentes.

5.3.4. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou por pessoas que residam no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município do agente cultural, **com exceção dos editores(as) de som**, que podem ser naturais e/ou residentes de qualquer estado do território nacional. Nestes casos, no ato da prestação de contas, caso a proposta seja contemplada, o(a/e) agente cultural deverá apresentar justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe básica do projeto.

5.3.5. Para a categoria Finalização de longas-metragens e séries, não há veto quanto a participação na função de direção nas demais categorias deste edital, desde que em conformidade com as regras das demais categorias.

5.3.6. No caso de coprodução nacional e internacional, o(a/e) agente cultural deverá apresentar no ato da inscrição, como anexo adicional, documentação que comprove os acordos feitos em coprodução e que justifique a necessidade de profissionais de outros territórios na equipe técnica do projeto.

5.3.7. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

5.3.8. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, além das orientações dispostas no item 21 do edital e seus subitens, fazem-se necessárias as seguintes entregas:

6. Cópia em formato digital e em formato DCP (Digital Cinema Package) da obra finalizada para o Museu da Imagem e do Som (MIS-CE);
7. Formulário para Depósito Legal da Obra Audiovisual (Anexo 24).

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Para os projetos das categorias Produção e Finalização de Longa-Metragem - Direção Estreante e Finalização de Longa-Metragem ou Série, o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.2 Para os projetos das categorias Produção e Finalização de Curta-Metragem - Ficção, Produção e Finalização de Curta-Metragem - Documentário e Produção e Finalização de Curta-Metragem - Animação, o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.